

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Órgão: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social – SMFDS.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: Rua Balduino Taques, nº 445, Centro, 3º andar, Ponta Grossa/PR – 84010-050.

Fone: (42) 3220-1048 – ramal 2396.

Endereço eletrônico: compras.smfds@gmail.com

SEI: 137729/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII ‘a’ ‘i’ Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: Revisão periódica do veículo Renault Logan, placas RHY1F81, utilizado pelo Conselho Tutelar Norte, através de inexigibilidade de licitação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Especificações:**Peças**

Item	Descrição/Especificação	Catser/ Catmat	Unidade de medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Cartucho Filtro de Ar		Unidade	1	R\$ 91,91	91,91
2	Filtro de óleo do motor		Unidade	1	R\$ 62,42	62,42
4	Junta		Unidade	1	R\$ 10,79	10,79
5	Filtro de habitáculo de veículo		Unidade	1	R\$ 49,39	49,39
6	Filtre carburant		Unidade	1	R\$ 54,99	54,99
7	Vela de ignição		Unidade	4	R\$ 52,90	211,60
8	Água desmineralizada 200 ml		Unidade	1	R\$ 18,35	18,35
9	Aditivo sólido p/combustível		Unidade	1	R\$ 53,35	53,35
10	Limpeza do sistema injetor		Unidade	1	R\$ 85,00	85,00
11	Kit revisão		Unidade	1	R\$ 76,70	76,70
12	Protetor polo bateria		Unidade	1	R\$ 43,35	43,35
13	Flush motor oil system		Unidade	1	R\$ 93,35	93,35
14	Protetivo motor supreme		Unidade	1	R\$ 135,85	135,85
15	Limpeza da Caixa Evaporado		Unidade	1	R\$ 110,00	110,00

16	Descarbonizante		Unidade	1	R\$ 94,20	94,20
17	Verniz protetor para motor		Unidade	1	R\$ 65,00	65,00
18	Limpa freios		Unidade	1	R\$ 108,35	108,35
19	Cartão de Oxi-Sanitização		Unidade	1	R\$ 105,00	105,00
20	Air Repair Odorizador Mini		Unidade	1	R\$ 50,00	50,00
Total						R\$ 1.519,60

Aditivo

Item	Descrição/Especificação	Catser/ Catmat	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
21	Motrio 10w40 API SL		Unidade	4	R\$ 42,10	R\$ 168,40
Total						R\$ 168,40

Serviço/Mão de Obra

Item	Descrição/Especificação	Catser/ Catmat	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
22	Insp. 40.000 km – Logan 1.0		Serviço/mão de obra	1,30	R\$ 331,65	R\$ 431,15
23	Pacote Standard 133610		Serviço/mão de obra	0,05	R\$ 315,00	R\$ 15,75
24	Pacote Premium		Serviço/mão de obra	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00
25	Pacote recomendado Renault		Serviço/mão de obra	0,80	R\$ 315,00	R\$ 252,00
26	Aplicação de oxi-sanitização		Serviço/mão de obra	0,50	R\$ 68,00	R\$ 34,00
Total						R\$ 1.047,90

2. VIGÊNCIA

2.2. Os serviços serão realizados em até 3 (três) dias.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1. Por se tratar de inexigibilidade de licitação o levantamento de mercado foi realizado de acordo com o disposto no inciso 4º do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e do Art. 27 do Decreto Municipal 21.500/2023.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A proposta apresentada pela Barigui Participações Ltda:

Valor global da contratação: R\$ 2.735,90 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1. Justifica-se a contratação considerando que todo veículo precisa de revisão e manutenção periódica, senão pode ter o seu tempo de vida e seu valor diminuído consideravelmente. Além disso, diversos problemas mais sérios podem ser identificados antes que comprometam outras áreas do motor, da parte elétrica ou mecânica. Pelos 40.000 km rodados, o carro começa a precisar de mais cuidados. Afinal, as peças do automóvel vão se desgastando com o uso e a vida útil de alguns componentes começa a se aproximar do fim.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A Contratada deverá ter infraestrutura adequada tanto para a realização do serviço quanto para manter em segurança o veículo sob sua responsabilidade, além de ter profissionais qualificados para a execução dos trabalhos.

7.1 Subcontratação

7.1.1. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2 Garantia da Execução

7.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou recebimento do empenho ou instrumento equivalente a contratada receberá em sua oficina autorizada o veículo Logan de propriedade da Prefeitura.

8.2. A contratada fica responsável pela integridade física do veículo enquanto o mesmo estiver aos seus cuidados.

8.3. A Contratada deverá comunicar qualquer alteração no cronograma dos eventos à Contratante.

8.4. A contratada deverá realizar a revisão periódica completa do veículo em até 3 (três) dias.

8.4. A Contratada deverá fornecer certificação de revisão do veículo.

8.5. Somente após a realização completo do serviço poderá ser solicitado pagamento da Nota Fiscal.

9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.245/1991, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

9.3 Gestor do Contrato

Nome: Emerson Kindl

Matrícula: 30951

9.4 Fiscal do Contrato

Nome: Edson de Jesus

Matrícula: 31894

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

10.1 O objeto será medido levando em consideração a qualidade da execução da revisão, da estrutura da oficina e do atendimento, sendo o serviço prestado de acordo com o esperado ou acima dele o fiscal atestará a Nota Fiscal.

10.2 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

10.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

10.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.4.4 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;

10.4.5 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

10.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As documentações exigidas para a contratação encontram-se anexas ao processo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024, e constam no processo SEI137729/2024.

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1 De acordo com as informações recebidas a contratação está prevista no Plano de Contratações – exercício 2024, conforme constantes no processo SEI137729/2024.

14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará a Contratada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no Contrato e neste Termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.4. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

15.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

15.4.4 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;

15.4.5 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

15.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.6 Comunicar ao Fiscal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.9.1 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15.10. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

15.11. Ter pleno conhecimento e aceitação do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

15.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

14.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar os pagamentos de acordo com a proposta apresentada, na forma e no prazo estabelecido no contrato e neste Termo.

16.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, de acordo com o Contrato e este Termo.

16.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

16.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.6.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

16.9. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

6.10. Observar para que, durante a vigência do Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

17.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento feito pela contratada, que no presente caso foi no dia 25/11/2024.

17.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

17.9 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

17.10 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

Ponta Grossa, 19 de dezembro de 2024.

Assinado por:
Anderson Lopes Bernardes da Silva
19/12/2024 - 09:36
VX0RERELSP5FPDOMATMN4G

Anderson Lopes Bernardes da Silva
Responsável pela confecção deste TR

Assinado por:
Tatyana Denise Belo
19/12/2024 - 12:42
DLW7NCVITTU6DMDG0SL6SQ

Tatyana Denise Belo
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social